

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 2.077, DE 2007

Altera o inciso IV do art. 5.º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Autor: Deputado Carlos Brandão
Relator: Deputado Júlio Cesar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.077, de 2007, pretende alterar o inciso IV do art. 5.º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, para obrigar que a portaria da SUDENE que delimitar o Semi-Árido, para fins de aplicação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, considere como pertencentes àquela região natural os Municípios do Estado do Piauí e os do Estado do Maranhão situados a leste do meridiano de quarenta e quatro graus.

Apreciada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, a proposição foi unanimemente aprovada em novembro de 2007.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao PL em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e de Norma Interna desta CFT.

Dispõe o Regimento Interno que somente se sujeitam ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão estabelece que quando a matéria não tiver implicação orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

O PL n.^º 2.077, de 2007, prevê a inclusão, na região do semi-árido, dos Municípios do Estado do Piauí e os do Maranhão situados a leste do meridiano de quarenta e quatro graus.

Como se pode constatar, a proposição trata, apenas, de incluir outros Municípios ao rol dos já contemplados e, portanto, não causa aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

No mérito, como bem lembra o autor, os Municípios a serem incluídos na mencionada área apresentam características climáticas e indicadores socioeconômicos extremamente precários, similares aos dos Municípios já abrangidos.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.^º 2.077, de 2007. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 2.077, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Júlio Cesar
Relator